



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Resolução nº046/2024

Dispõe sobre a Eleição Suplementar dos Representantes da Sociedade Civil no CMDCA-Gestão 2024-2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8069/90 e a redação da Lei Municipal que cria o CMDCA – Lei nº 14.709/2023; em reunião ordinária do dia 17 de julho de 2024.

Considerando a necessidade de realização da eleição suplementar de novos membros representantes da Sociedade Civil;

Considerando o artigo 13 parágrafo 7º da Lei 14.709/2023

Resolve: Aprovar o regulamento para eleição suplementar de representantes da sociedade civil no CMDCA- Gestão 2024-2026

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA – GESTÃO 2024-2026

Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social – SMFDS.

Art. 2º O CMDCA é composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal.

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Art. 3º Para manter essa paridade, o CMDCA convoca, de forma extraordinária, eleições suplementares para os seguintes representantes:

- a) 02 (dois) representantes-suplentes, de entidades que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devidamente registradas no CMDCA;
- b) 01 (um) representante suplente, de entidades que desenvolvem programa de aprendizagem na área do adolescente;
- c) 02 (dois) representantes, sendo (01) um titular e (01) um suplente, dos adolescentes acima de 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que organizados, sob diversas formas (jurídica, política ou social), em grupos que objetivam a luta por seus direitos.

Parágrafo único: Poderão participar, do processo de eleição suplementares entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa e que estejam com seu registro validado no ano da eleição (manutenção de registro segundo a Resolução 019/2023 do CMDCA).

Art. 4º Os Conselheiros serão eleitos para mandato suplementar, com atuação de **agosto de 2024 a abril de 2026**.

Processo Eleitoral

Art. 5º A Comissão Organizadora da eleição suplementar para escolha dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá os seguintes membros:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Camila Vanessa Sviech	Não governamental
Miguel Angelo Gambassi	Governamental
Nathanie Hariane Panzarini de Abreu	Não governamental
Regina Rosa Pedrozo Rosa	Não governamental
Thais do Prado Dias Verillo	Governamental - Coordenadora

Art. 6º São atribuições da Comissão Organizadora:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

- Dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, análise, votação e apuração;
- Propiciar ampla divulgação da eleição dos membros da sociedade civil, e demais etapas do processo;
- Analisar e publicizar as candidaturas no site no CMDCA;
- Responsabilizar-se pelo bom andamento de todos os trabalhos, resolvendo os eventuais incidentes que venham ocorrer;
- Lavrar Ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- Realizar a apuração dos votos;
- Publicar o resultado do pleito, atentando-se para defesa e recurso em prazo estipulado neste regulamento;

Art. 7º As candidaturas deverão ocorrer da seguinte maneira:

a) dos candidatos a representantes das Entidades Socioassistenciais registradas no CMDCA, se dará mediante apresentação de ofício onde conste nome, em papel timbrado, com o carimbo e assinatura do Presidente da Entidade, cópia dos documentos pessoais, curriculum vitae (com breve apresentação) indicando participação em outros Conselhos (quando for o caso), cursos de capacitação na política da criança e do adolescente e tempo de atuação na área (que serão critérios de desempate);

b) para candidatos a representantes dos adolescentes, a candidatura se dará mediante cópia dos documentos pessoais, declaração comprovando o vínculo atual a grupos organizados em defesa dos direitos da criança e do adolescente e autorização dos pais ou responsáveis legais (por escrito e com cópia dos documentos pessoais destes responsáveis);

Parágrafo Único: ficam impedidos de candidatar-se como representantes não governamentais os detentores de cargos em comissão, de direção no serviço público e as pessoas com parentesco: cônjuge, ascendente, descendente ou irmão de Chefes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Art. 8º Do prazo de inscrição: dos dias **19 a 26 de julho de 2024**, por email: cmdca395@gmail.com ou pessoalmente na sede do CMDCA, sito à Rua Coronel Dulcídio, 395 – Centro, das 8:30h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

Art. 9º Dos eleitores:

- a) As entidades Socioassistenciais registradas no CMDCA terão direito a 01 (um) voto, sendo o eleitor o seu presidente ou credenciado por este (membro da diretoria ou funcionário) por meio de ofício, em papel timbrado, assinado pelo próprio presidente, constando nome e RG ou CPF do eleitor designado;
- b) Poderão exercer o direito de voto os adolescentes, acima de 16 anos de idade, com apresentação de documento pessoal de identificação.

Art. 10º A eleição ocorrerá da seguinte maneira:

- a) no dia **07 de agosto**, na sede do CMDCA, sito à Rua Coronel Dulcídio, 395 – Centro, das 08:30h às 16h.
- b) a votação se dará através de cédula onde o eleitor fará a escolha do seu candidato;
- c) os atuais Conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, representantes da sociedade civil, terão direito a voto, desde que o perfil se enquadre nos critérios de eleitor conforme consta no Art. 9º letra a;
- d) cada cédula de votação será rubricada por pelo menos um membro da comissão organizadora;
- e) cada vez que o nome do candidato for indicado em uma das cédulas de votação, será computado como um único voto;
- f) caso o número de candidatos a cada categoria, habilitados a concorrer na Assembleia seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação;
- g) serão consideradas nulas as cédulas que não correspondam ao modelo oficial, e/ou aquelas que não estejam devidamente rubricadas ou que estejam em branco;
- h) o voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim;
- i) os candidatos, de cada categoria, serão relacionados na cédula por ordem alfabética;
- j) após a apuração e proclamação dos eleitos, as cédulas serão mantidas em arquivo por 30 (trinta) dias na secretaria do CMDCA e após, fragmentadas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Art. 11. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, logo após o término da votação, a partir das 16h do dia 07 de agosto.

Art.12. O desempate ocorrerá através da análise do currículo dos candidatos, de acordo com os seguintes critérios que contarão pontos a favor:

- a) cursos de capacitação na área da criança e do adolescente;
- b) tempo de atuação na área específica;
- c) no caso dos representantes de Entidades de atendimento à criança e ao adolescente, a que tiver mais tempo de atuação no município, na área da criança e do adolescente;
- d) para os adolescentes, será utilizado o critério de tempo de participação em organizações jurídicas, políticas e sociais.

Parágrafo único: permanecendo a situação de empate, o critério utilizado será a idade, sendo eleito o candidato com a idade mais elevada.

Art. 13. A divulgação será efetuada, pela Comissão Eleitoral, na mesma data e local da votação e, na sequência, publicada no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.

Art. 14. Cronograma e prazos:

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	19/07/2024
Etapa de Divulgação e inscrições	19/07/2024 à 26/07/2024
Análise e Homologação das candidaturas pela comissão eleitoral	29/07/2024
Publicação dos candidatos no site do CMDCA	30/07/2024
Recursos	02/08/2024
Resultado Análise recursos (no site do CMDCA)	05/08/2024
Eleição	07/08/2024
Posse dos Novos Conselheiros	21/08/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Art. 15. Os Conselheiros representantes da sociedade civil, eleitos para este mandato suplementar, deverão tomar posse na Reunião Ordinária que será realizada em **21 de agosto de 2024**.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa , 17 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS
Data: 18/07/2024 15:12:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Henrique Camargo Viveiros